

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA TÉCNICA E OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA TÉCNICA E OPERACIONAL que celebram entre si o **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte** – COPIRN e o **Instituto Atena de Pesquisa Clínica Ltda**, para fins de oferta de Protocolos de reconhecimentos para encaminhamento em estudos clínicos cardiometabólicos, com procedimentos e consultas especializadas em caráter *pro bono*, sem custo para o COPIRN ou para os Municípios consorciados, destinados a pacientes que se enquadrem em perfis clínicos definidos pelo INSTITUTO ATENA em conjunto com o COPIRN.

Este Termo do Acordo de Cooperação e Parceria Interinstitucional é firmado entre:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN, pessoa jurídica de direito público, administração pública, inscrito no CNPJ sob o nº 12.120.272/0001-04, sede na Rua Dr. Abelardo Calafange, nº 1828, Nova Descoberta, Natal/RN, neste ato representado por seu presidente do Conselho Diretor, **Antonio Marcos Freire**, inscrito no CPF sob o nº. 393.411.194-72, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, e o INSTITUTO ATENA DE PESQUISA CLÍNICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, entidade de pesquisa clínica e assistência à saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 39.580.637/0001-30, tendo como representantes legais: a Dra. **Maria Sanali Moura de Oliveira Paiva**, médica, inscrita no CPF sob nº. 447.140.094-00 e/ou a Dra. **Larissa Emmanuelle Brilhante Josino Diógenes**, Advogada, inscrita no CPF sob nº. 074.094.744-32 sede à Av. Floriano Peixoto, 385, Tirol – Natal/RN; doravante denominados, respectivamente, COPIRN E INSTITUTO ATENAS, ou “PARCEIROS” e, individualmente, “PARCEIRO”.

CONSIDERANDO:

- I. Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público;
- II. O direito constitucional à saúde e a relevância pública das ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;
- III. As diretrizes contidas nas premissas das Metas Globais, fixando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, que deverão ser perseguidas e realizadas até 2030;
- IV. A Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

- V. A Lei Federal Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), identificada como Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regula o uso, a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais em meios físicos ou digitais por empresas e órgãos públicos, com o fim de garantir a privacidade e os direitos fundamentais do cidadão;
- VI. O arranjo de gestão associada regulamentado pela Lei nº. 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e autoriza a gestão associada dos serviços públicos e a execução compartilhada de políticas públicas;
- VII. O Decreto Federal nº. 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº. 11.107, de 2005;
- VIII. O interesse institucional na cooperação entre entidades públicas e privadas para promoção de ações de interesse público na área da saúde, desde que preservados os princípios da Administração Pública, os direitos dos usuários do SUS e a autonomia dos potenciais participantes;
- IX. O notório conhecimento e *expertise* comprovada do COPIRN e do INSTITUTO ATENA, com capacidades de captação de recursos financeiros, humanos e materiais, através dos seus parceiros institucionais, apoiadores, investidores, e, ainda, os aportes técnicos em planejamento, gestão e inovação, assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis, baseados em estudos de viabilidade, mapeamentos estratégicos, arranjos de protocolos, projetos e modelagens contratuais;
- X. Que esta parceria permite integrar a ampla capilaridade institucional do COPIRN junto aos Municípios potiguares consorciados à experiência clínica, técnica e científica do INSTITUTO ATENA, ampliando o acesso da população a atendimentos médicos especializados, qualificados e fundamentados nas melhores práticas clínicas e nas evidências científicas disponíveis;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA TÉCNICA E OPERACIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Este Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional, é regido de acordo com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, devendo assim ser pautado:

1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Interinstitucional se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração do significado;

- 1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação e Parceria interinstitucional, tem por Objeto estabelecer cooperação técnica e operacional, entre o COPIRN e o INSTITUTO ATENA, para identificação e encaminhamento voluntário de potenciais participantes a Protocolos de pesquisas clínicas cardiometabólicas; que, de forma livre e voluntária, possam ser encaminhados pelo COPIRN ao INSTITUTO ATENA, para avaliação quanto à elegibilidade para os supramencionados Protocolos de pesquisa clínica cardiometabólica, com os Perfis de Participantes, observadas as normas sanitárias, éticas, de proteção de dados pessoais e de pesquisa envolvendo seres humanos.

- 2.1.1 O presente Acordo de Cooperação e Parceria Interinstitucional, contempla os Protocolos iniciais com os CINCO PERFIS CLINICOS DE PACIENTES, que poderão ser revisados, ampliados ou substituídos, sempre que necessário, de comum acordo entre as partes, a fim de adequá-los à demanda assistencial e aos critérios de elegibilidade dos estudos clínicos disponíveis, sendo esses (abaixo, a seguir) os PERFIS DE PACIENTES:

2.1.2. Pessoa com Doença Cardíaca

QUEM É ESSE PERFIL? → Adulto maior que 18 anos com insuficiência cardíaca, acompanhado no ambulatório ou internado por complicação ou descompensação.

O QUE PODE AJUDAR? → Insuficiência cardíaca há pelo menos 3 meses, nos casos ambulatoriais.

Ecocardiograma com fração de ejeção (FE) até 59%.

2.1.3 Pessoa com Diabetes Tipo 2

QUEM É ESSE PERFIL? → Adulto maior que 18 anos com diabetes tipo 2 diagnosticado há mais de 3 meses, em uso de medicamento oral ou ainda sem medicamento, com glicose fora da faixa desejada, podendo apresentar doença cardiovascular.

O QUE PODE AJUDAR? → Usa nenhum, um ou até dois medicamentos orais para diabetes. HbA1c (Hemoglobina Glicada) a partir de 7%.

2.1.4 Pessoa com Pressão Alta (Hipertensão Arterial)

QUEM É ESSE PERFIL? → Adulto maior que 18 anos com pressão ainda alta mesmo usando pelo menos dois remédios; ou com colesterol alto apesar de usar estatina, especialmente quando já teve infarto, AVC, stent ou cirurgia cardíaca.

2.1.5 Pessoa com Doença Renal Crônica ou em Diálise

QUEM É ESSE PERFIL? → Adulto maior que 18 anos com doença renal crônica e pressão alta; ou pessoa em diálise há pelo menos 12 semanas que **também** tenha diabetes ou doença cardiovascular associada, como infarto, AVC, insuficiência cardíaca, stent ou cirurgia cardíaca.

2.1.6 Pessoa com IAM, Angioplastias, AVC, DAP, Amputação ou Angina

QUEM É ESSE PERFIL? → Adulto maior que 18 anos com IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), angioplastias, AVC (Acidente Vascular Cerebral), DAP (Doença Arterial Periférica), amputação ou angina, isolados ou combinados em qualquer época, com comprovação, como sumário de alta, laudo de cateterismo ou angiografia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO E PREMISSAS COMUNS DAS PARTES

3.1 Em linhas gerais, os dois PARCEIROS empenharão os melhores esforços para a cooperação nas atividades e ações a serem desenvolvidas, contribuindo para a evolução produtiva de estudos de estruturação de projetos e ações que são objeto deste instrumento

- 3.1.2 Para o desenvolvimento, melhor acompanhamento, análises críticas e avaliação dos projetos e ações, serão realizadas reuniões presenciais ou online entre os dois PARCEIROS, podendo gerar relatórios, registrando-se as conclusões, encaminhamentos e as decisões de maior relevância;
- 3.1.2 Os PARCEIROS deverão sempre comunicar previamente, um ao outro, eventuais manifestações de interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no Objeto do presente Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional.
- 3.1.3 Além das entregas listadas no presente instrumento, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre os dois PARCEIROS, periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada um PARCEIRO, incluindo as políticas sobre celebração de Convênios e ampliação das atividades e ações a serem adotadas e desenvolvidas.

3.1.4 O presente Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional não estabelece qualquer regime de exclusividade entre os PARTICIPES.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO COPIRN

3.2.1 Constituem obrigações do COPIRN:

- I. Divulgar institucionalmente a existência da cooperação aos Municípios consorciados, quando considerado pertinente;
- II. Disponibilizar aos Municípios consorciados as informações institucionais previamente aprovadas, acerca do encaminhamento voluntário de potenciais interessados;
- III. Orientar que qualquer encaminhamento deverá observar a autonomia, a dignidade e a liberdade de decisão de potenciais interessados;
- IV. Identificar e encaminhar os pacientes candidatos, conforme os perfis definidos pelo INSTITUTO ATENA;
- V. Dar seguimento na rede municipal;
- VI. Comunicar ao INSTITUTO ATENA eventuais equívocos ou irregularidades de que tenha conhecimento, relacionadas à execução do presente instrumento.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

3.3.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO, AO ENCAMINHAR PACIENTES:

- I. Efetuar, na unidade de saúde municipal, o ato inicial da identificação e encaminhamento dos potenciais pacientes participantes, através do sistema de regulação do COPIRN;
- II. Providenciar o transporte do paciente e demais encargos logísticos relacionados ao deslocamento e acompanhamento até a unidade de atendimento;
- III. Comunicar imediatamente ao COPIRN qualquer fato relevante que possa comprometer a legalidade, segurança ou regularidade das ações desenvolvidas no âmbito desse Acordo.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ATENA

3.4.1 Constituem obrigações do INSTITUTO ATENA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela condução técnica, científica, médica e ética dos estudos clínicos;
- II. Definir e encaminhar os perfis clínicos que serão contemplados, e conduzir o processo por meio de fluxo próprio estabelecido pela equipe do Instituto Atena;

- III. Realizar a consulta médica especializada, com avaliação clínica completa e definição de conduta;
- IV. Emitir relatório de contrarreferência ao COPIRN, e ao Município de origem, como resumo da avaliação, a conduta proposta e as orientações ao seguimento da rede de atenção;
- V. Aliado a isto, ao realizar diretamente a avaliação de elegibilidade dos potenciais pacientes encaminhados, fornecer ao COPIRN informações claras e atualizadas sobre os perfis dos participantes aceitos;
- VI. Em relação a Despesas de Alimentação e Deslocamento, assegurar que, caso o paciente seja considerado elegível e efetivamente incluído em estudo clínico, o mesmo fará jus ao reembolso das despesas de alimentação e deslocamento relacionados à sua participação, observados os valores, limites, condições e procedimentos previstos no respectivo protocolo e nas diretrizes aplicáveis.
- VII. Prestar as informações necessárias sobre natureza, objetivos, procedimentos, riscos, benefícios e demais aspectos relevantes da pesquisa;
- VIII. Obter o consentimento livre e esclarecido dos participantes usuários, na forma da regulamentação aplicável, assegurando a liberdade de recusa e de retirada do consentimento a qualquer momento, que isso não produza prejuízo ao atendimento cidadão no SUS.
- IX. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus profissionais, pesquisadores, colaboradores, empregados e terceiros contratados, relacionados aos estudos clínicos;
- X. Comunicar imediatamente ao COPIRN qualquer fato relevante que possa comprometer a legalidade, segurança ou regularidade das ações desenvolvidas no âmbito desse Acordo;
- XI. Manter durante a vigência deste Acordo as autorizações, comunicados, registros e habilitações exigidos para o exercício das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PESQUISA CLÍNICA E PROTEÇÃO DOS PACIENTES

4.1 – Sendo um centro de pesquisa clínica dedicado à condução de estudos clínicos multicêntricos internacionais, de fases II a IV, em parceria com patrocinadores e organizações de projeção global, o INSTITUTO ATENA mobiliza sua equipe, formada por médicos investigadores e coordenadores de pesquisa, com atuação consolidada em áreas como: Cardiologia, Nefrologia, Infectologia, Vacinas, Doenças metabólicas e Medicina intensiva, e sua operação segue integralmente as Boas Práticas Clínicas (GCP/ICH E6), as Resoluções do Sistema CEP/CONEPE e a Regulamentação Sanitária da ANVISA.

- 4.1.2 O INSTITUTO ATENA consolidou infraestrutura assistencial e de pesquisa que inclui Consultórios especializados, Laboratório de apoio, Farmácia de estudos e Processos auditados por monitorias nacionais e internacionais – estrutura que coloca, em parte e na dimensão do presente Termo de Acordo, a serviço da população dos Municípios consorciados ao COPIRN;
- 4.1.3 Toda pesquisa clínica relacionada à presente Cooperação deverá observar integralmente a legislação e as normas éticas, sanitárias e regulatórias vigentes;
- 4.1.4 A participação do paciente dependerá da avaliação dos critérios de elegibilidade previstos no PROTOCOLO e na obtenção prévia do Consentimento Livre e Esclarecido, sendo voluntária, sem qualquer ônus ou custo para o paciente, e podendo ser recusada ou interrompida a qualquer momento, sem prejuízo de seu atendimento e/ou de seus direitos;
- 4.1.5 A recusa em participar ou a posterior retirada do consentimento não poderá ocasionar qualquer restrição ou prejuízo ao atendimento regular do cidadão no Sistema Único de Saúde;
- 4.1.6 O COPIRN e os Municípios consorciados não serão considerados, em razão deste Instrumento, patrocinadores, pesquisadores, centros de pesquisa ou responsáveis técnicos pelos estudos clínicos;
- 4.1.7 Qualquer alteração desta condição dependerá de instrumento jurídico específico, prévia análise técnica e jurídica e integral atendimento das exigências éticas, sanitárias e regulatórias correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional, visarão os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo, podendo ser oferecidos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica, Sociocultural e Ambiental, na estratégia da saúde e outras entregas conexas que, aliadas à parceria estabelecida, irão promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem de projetos almejados pela administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO

6.1 Para ser atendido nas ações relacionadas a este Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional, o paciente será encaminhado pelo Município de origem ao Instituto Atena, através do Sistema de Regulação do COPIRN;

6.1.2 O Instituto Atena receberá o paciente e fará o atendimento, realizando consultas e exames necessários, em conformidade com os Protocolos referenciados no Objeto deste Acordo;

6.1.3 O Instituto Atena dará ao COPIRN as informações de retorno referentes aos pacientes elegíveis e em quais os perfis cadastrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

7.1 Não haverá transferência de recursos entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional.

7.1.2 Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional, como eventuais deslocamentos de suas equipes, comunicações e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.

7.1.3 O presente Acordo não poderá ser utilizado como fundamento para cobrança de qualquer valor do COPIRN ou dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1 Cada PARTE indicará um preposto e respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo;

8.1.2 Aos prepostos deste Acordo de Cooperação e Parceria, competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas;

8.1.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional, deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigido aos respectivos prepostos.

8.1.4 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números indicados neste Termo de Acordo, deverá ser prontamente comunicada às demais Partes. Conforme aqui previsto, se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados, será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O PRAZO de vigência deste presente Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as PARTES, nos termos das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e Disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre as PARTES, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito.

10.1.1 Salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional e/ou direitos e obrigações aqui contidos, não poderão ser atribuídos, cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem o consentimento prévio e por escrito das outras PARTES, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A Rescisão do Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.1.2 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas ou no caso de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.3 No caso de eventual rescisão deste Acordo, as PARTES poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

11.1.4 Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos da cláusula 10.2, não restarão às PARTES quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional, a não ser, apenas no que couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para com os dados transferidos e a imagem das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O COPIRN, publicará o EXTRATO deste ACORDO no DIÁRIO OFICIAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelecem os princípios e regras da Lei nº. 131/2009.

12.1.2 Em respeito ao Princípio da Transparência e à legislação pertinente, o COPIRN também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO, no seu Site Oficial: www.copirm.org.br /, no campo do Portal de Transparência”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS, NOMES E IMAGENS INSTITUCIONAIS

13.1 Em toda e qualquer ação promocional (road show, folders, vídeo institucionais, matérias jornalísticas etc.) e de divulgação de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, o COPIRN deverá constar e, obrigatoriamente, a participação do Instituto Atena, como o responsável pela sua condução profissional, assessoramento, estudos e modelagem.

13.1.2 O presente Acordo não confere autorização geral para utilização comercial ou publicitária do nome, marca, logotipo ou identidade visual de qualquer dos partícipes;

13.1.3 A utilização da marca, logomarca, nome ou identidade visual do COPIRN pelo INSTITUTO ATENA dependerá de autorização prévia e expressa do COPIRN para cada campanha, material ou finalidade, ressalvada a simples referência factual à existência da parceria, quando necessária;

13.1.4 Igual procedimento será observado pelo COPIRN quanto ao uso da identidade visual do INSTITUTO ATENA;

13.1.5 Em toda e qualquer ação publicitária acordada, sobre o OBJETO do programa, projeto e ações deste ACORDO, o COPIRN vinculará o INSTITUTO ATENA, e vice-versa, pela parceria no desenvolvimento e execução do Projeto, dando-lhe a devida notoriedade.

13.1.6 Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, difundindo-o, o COPIRN, autoriza o INSTITUTO ATENA a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no sítio eletrônico **<https://atena.institute>**, mídias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Ambos os representantes legais das pessoas jurídicas que firmam o presente Acordo de Cooperação e Parceria Técnica e Operacional, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores /fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados, as partes deverão:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas com o fim de desenvolver e executar o Objeto deste Acordo de Cooperação e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas o suficiente para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa das partes cabíveis
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter os Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, diversos aos objetivos deste Acordo de Cooperação.

14.1.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.1.3 As partes deverão notificar em até 48 (quarenta e oito) horas, a respeito de: Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelas Partes, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, e, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:

15.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão e direcionar negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

16.1. O presente Acordo não estabelece sociedade, associação, representação comercial, vínculo empregatício, solidariedade trabalhista ou relação de subordinação entre os PARTÍCIPEs.

16.1.2 Cada PARTÍCIPE será exclusivamente responsável pelos seus servidores, empregados, pesquisadores, colaboradores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

17.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem prévia e expressa anuência do outro PARTÍCIPE, quando juridicamente admissível.

17.1.2. A contratação de terceiros pelo INSTITUTO ATENA para atividades próprias da pesquisa não transfere ao COPIRN qualquer responsabilidade sobre tais pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente instrumento constitui acordo de cooperação institucional e não poderá ser interpretado como contrato administrativo de prestação de serviços ao COPIRN.

18.1.2. Eventuais atividades complementares que ultrapassem os limites do presente objeto dependerão de instrumento próprio e das providências administrativas e jurídicas correspondentes.

18.1.3. A eventual tolerância de um PARTÍCIPE quanto ao descumprimento de obrigação pelo outro não importará renúncia, novação ou alteração das disposições deste instrumento.

18.1.4. As dúvidas e omissões relativas à execução serão solucionadas consensualmente pelos PARTÍCIPIES, observadas a legislação aplicável e a finalidade pública da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

19.1.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das dúvidas oriundas deste ACORDO, com a participação da Assessoria Jurídica das Partes.

E, por estarem assim, justos e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 27 de agosto de 2026.

Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

Antônio Marcos Freire
Presidente

Selma Santiago Nunes
Diretora Executiva

Instituto Atena de Pesquisa Clínica

Documento assinado digitalmente
 **MARIA SANALI MOURA DE OLIVEIRA PAIVA**
Data: 04/09/2026 15:48:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LARISSA EMMANUELLE BRILHANTE JOSINO DIÓGENES**
Data: 04/09/2026 16:00:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Sanali Moura de Oliveira Paiva
Sócia Pesquisadora – Instituto Atena

Larissa Emmanuelle Brilhante Josino Diógenes
Sócia Administradora – Instituto Atena

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **HUGO DIÓGENES DE OLIVEIRA PAIVA**
Data: 04/09/2026 10:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Alves da Costa Sobrinho
Planejamento, Gestão e Inovação – COPIRN

Hugo Diógenes de Oliveira Paiva
Sócio - Diretor Administrativo